

**MUNICÍPIO DE OURÉM****Edital n.º 1650/2022**

Sumário: Delegação e subdelegação de competências nos vereadores.

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, nos termos do artigo 56.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto nos artigos 44.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 36.º da lei acima mencionada, em cumprimento do seu despacho registado sob o 84.068/2022 e no âmbito das competências próprias e das que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, por deliberação de 25 de outubro de 2021, foram delegadas e subdelegadas as seguintes competências nos vereadores:

Vereadora Maria Isabel Tavares Cardoso Justa de Sousa Costa

Tarefas específicas (Pelouros)

- 1 — Expediente
- 2 — Atendimento ao Munícipe
- 3 — Estudos e Projetos Financeiros (Fundos Nacionais e Comunitários)
- 4 — Transportes
- 5 — Estudos e Projetos Técnicos (Arquitetura e Especialidades)
- 6 — Acompanhamento de Obras
- 7 — Eficiência Energética
- 8 — Sinalização e Trânsito
- 9 — Cultura
- 10 — Arquivo Municipal
- 11 — Biblioteca Municipal
- 12 — Museu Municipal
- 13 — Fiscalização e Contencioso
- 14 — Apoio ao Consumidor
- 15 — Turismo
- 16 — Apoio ao Empresário

A — Delegação de competências:

1 — No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual):

a) Fiscalizar operações urbanísticas — (artigo 93.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 94.º conjugado com o artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09);

b) Embargar, ordenar a demolição, a remoção, a reposição do terreno, determinar a realização de trabalhos de correção ou alteração, determinar a legalização, e demais medidas de reposição da legalidade referentes a quaisquer operações urbanísticas executadas sem licença, sem comunicação prévia, com inobservância das condições comunicadas e aceites ou com os projetos aprovados, em desconformidade com os regulamentos, com as medidas preventivas, com as normas provisórias ou com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis — [artigos 102.º, 102.º-A, 102.º-B, 105.º e 106.º, conjugados com a alínea k) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09];

c) Determinar a posse administrativa e a execução coerciva das medidas de tutela de legalidade, assim como ordenar a cobrança das despesas advindas da execução coerciva — (artigos 107.º e 108.º, conjugado com o artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09);



d) Ordenar a cessação de utilização de edifícios ou suas frações autónomas que estejam a ser utilizados sem licença ou autorização de utilização, ou em desconformidade com as mesmas — (artigo 109.º, conjugado com o artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09);

2 — No âmbito do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual — Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar coimas [alínea n), do n.º 2, do artigo 35.º].

B — Subdelegação de competências:

1 — As competências inerentes à colocação e substituição de sinalética na via pública — [alíneas ee) e qq) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09];

2 — Regime Geral das Contraordenações, Lei-quadro das Contraordenações Ambientais, Contraordenações Rodoviárias, Regime Jurídico das Contraordenações Económicas e demais regimes jurídicos eventualmente aplicáveis: As competências respeitantes à instrução dos processos de contraordenação, de admissão de pagamento voluntário, de advertência, de decisão, de admissão do pagamento da coima em prestações ou prorrogação do pagamento, de execução de coimas, custas e sanções acessórias, e demais diligências inerentes à tramitação dos processos de contraordenação cuja competência caiba ao Município, à Câmara Municipal ou ao Presidente de Câmara, nos termos legais e regulamentares.

3 — Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Regulamento Municipal de Publicidade: as competências relativas à fiscalização e reposição da legalidade;

4 — As competências previstas em outros regulamentos municipais nas áreas das funções que lhe foram atribuídas.

Vereador Rui Manuel Simões Vital

Tarefas específicas (Pelouros):

- 1 — Obras Municipais
- 2 — Fiscalização de Obras Municipais
- 3 — Administração Direta
- 4 — Gestão de Equipamentos e Frota (Administração Direta)
- 5 — Associativismo, Desporto e Juventude
- 6 — Licenciamentos não Urbanísticos
- 7 — Serviço Municipal de Proteção Civil
- 8 — Gabinete Técnico Florestal
- 9 — Ambiente e Engenharia
- 10 — Jardins Municipais
- 11 — Recursos Naturais
- 12 — Atividades Municipais
- 13 — Higiene e Segurança no Trabalho

A — Delegação de competências:

1 — No âmbito do Regulamento dos Veículos Abandonados:

a) Esclarecer os interessados sobre as normas estabelecidas no regulamento — [alínea a), do n.º 3, do artigo 41.º];

b) Promover o correto estacionamento de veículos — [alínea b), do n.º 3, do artigo 41.º];

c) Desencadear as ações e operações materiais necessárias à eventual remoção de veículos em situação de estacionamento irregular — [alínea c), do n.º 3, do artigo 41.º];

d) Preparar e executar as decisões de reposição da legalidade — [alínea d), do n.º 3, do artigo 41.º];



e) Solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais, sempre que o julgue necessário ao exercício das suas funções de fiscalização — (n.º 5, do artigo 41.º).

2 — No âmbito do Regulamento dos Jardins e Espaços Públicos Municipais: Decidir sobre a notificação ao proprietário, para proceder ao abate, limpeza, desbaste, poda ou tratamento de árvores, arbustos, plantas ou qualquer outro tipo de vegetação que ponha em causa o interesse público municipal ou de particulares — (artigo 69.º).

3 — No âmbito do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual — Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas — [alínea *m*] do n.º 2 do artigo 35.º].

B — Subdelegação de competências:

1 — No âmbito do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual — Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos — [alínea *x*] do n.º 1 do artigo 33.º];

2 — Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio Serviços e Restauração (RJACSR) — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual — As competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º, n.ºs 2, 3 e 6 do artigo 8.º; n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º (Procedimento de autorização); artigo 41.º e artigo 44.º (Vistorias), n.º 2 do artigo 81.º (Venda Ambulante) e n.º 1 do 146.º (Fiscalização);

3 — Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Diversas — As competências previstas nos artigos, 14.º, 18.º, n.º 1 do artigo 29.º, n.º 1 do artigo 31.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º, n.º 2 do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual;

4 — Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes — As competências previstas no n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º, n.º 6 do artigo 8.º n.º 4 do artigo 9.º, n.º 1 e n.º 4 do artigo 11.º, n.º 5 do artigo 22.º e ponto 2.2. do Anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua redação atual;

5 — Regulamento Geral do Ruído — As competências previstas no n.º 1 e n.º 8 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação;

6 — Utilização das Vias Públicas para a Realização de Atividades de Carácter Desportivo, Festivo ou Outras que Possam Afetar o Trânsito Normal — As competências previstas no n.º 1 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 9.º, do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, na sua redação atual;

7 — Regime Jurídico da Atividade de Guarda-Noturno — As competências previstas no, n.º 2 do artigo 29.º, n.º 6 do artigo 30.º, n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, na sua redação atual;

8 — Regime Jurídico da Remoção, Transporte, Inumação, Exumação, Trasladação e Cremação de Cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a Ossadas, Cinzas, Fetos Mortos e Peças Anatômicas, e ainda da mudança de localização de um Cemitério — As competências previstas no n.º 3 e n.º 4 do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual;

9 — Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes em Táxi — As competências previstas no n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação;

10 — Sistema de Defesa da Floresta Conta Incêndios — Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual: as competências previstas nos artigos 15.º e 21.º do regime em causa.

11 — As competências previstas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) no território continental (Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro) relativas a notificações para cumprimento dos deveres de execução das medidas de gestão de combustíveis, e para execução coerciva das mesmas.

12 — As competências previstas em outros regulamentos municipais nas áreas das funções que lhe foram atribuídas.



Vereadora Micaela Abrantes dos Santos Durão

Tarefas específicas (Pelouros):

- 1 — Educação
- 2 — Assuntos Sociais
- 3 — Igualdade de Género e Cidadania
- 4 — Saúde
- 5 — Recursos Humanos
- 6 — Informática

A — Delegação de competências:

No âmbito do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual — Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão de recursos humanos afetos aos serviços municipais e dos estabelecimentos de educação — [alíneas a) e d), do n.º 2, do artigo 35.º]

B — Subdelegação de Competências

As competências previstas em regulamentos municipais nas áreas das funções que lhe foram atribuídas.

O presente edital produz efeitos a 01 de outubro de 2022, ficando, por este meio, ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos Vereadores acima identificados no âmbito das competências abrangidas pela presente delegação e subdelegação, até à data da sua publicação.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

18 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque*.

315800754